Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 55/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5713/2003
PROTOCOLO	**:** 767235
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
INTERESSADO	**:** LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DA DIOCESE DE CORUMBÁ
VALOR	**:** R$ 16.800,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS E DE APOSTILAMENTO – OBSERVÂNCIA REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular com ressalva a formalização de termos aditivos e de apostilamento realizados com a observância das prescrições legais, mas remetidos intempestivamente ao Tribunal de Contas, infração à qual aplica-se a pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro-Substituto, pela regularidade com ressalva da formalização dos termos aditivos nº 3, nº 4, nº 5, nº 6 e nº 7 e dos Termos dos Apostilamentos nº 1 ao nº 10, referentes ao Contrato Administrativo nº 9/2003, celebrado entre o Município de Corumbá e a Liga das Senhoras Católicos da Diocese de Corumbá – Asilo São José para velhice desamparada, com aplicação de multa a Sra. Roseana Limoeiro da Silva Pires, no valor equivalente ao de 30 UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

Em substituição legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 3 ao n. 7 e Termos dos Apostilamentos n. 1 ao n. 10 do Contrato Administrativo n. 9/2003 (3ª fase), celebrados entre o Município de Corumbá e a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá – Asilo São José para velhice desamparada, constando como ordenadora de despesas a Sra. Roseane Limoeiro da Silva Pires, secretária municipal de educação.

O objeto do contrato é a locação de imóvel, no valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Foi emitida Decisão Singular n. 11128/2006, julgando a legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização e teor contratual e dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou Análise ANP n. 3840/2013, entendendo pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 3 ao n. 5 e Termos dos Apostilamentos n. 1 ao n. 7.

A análise ANA n. 8579/2016, da 4ª ICE, entendeu pela legalidade e regularidade dos Termos Aditivos n. 6 e n. 7 e Termos de Apostilamentos n. 8 e n. 9.

A análise ANA n. 15923/2016, da 4ª ICE, entendeu pela legalidade e regularidade do Termo de Apostilamento n. 10.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL n. 17890/2016, opinando pela legalidade e a regularidade dos Termos Aditivos n. 3, n. 4, n. 5 e n. 7 e dos Termos dos Apostilamentos n. 1, n. 4, n. 5, n. 6, n. 7, n. 8 e n. 9 e pela regularidade e legalidade com ressalvas do Termo Aditivo n. 6 e dos Termos dos Apostilamentos n. 2, n. 3 e n. 10, em razão da remessa intempestiva dos documentos com aplicação de multa.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Os Termos Aditivos n. 3, n. 4, n. 5 e n. 7 do Contrato Administrativo n. 9/2003 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os Termos dos Apostilamentos n. 1, n. 4, n. 5, n. 6, n. 7, n. 8 e n. 9 do Contrato Administrativo n. 9/2003, estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Contudo, a cópia dos documentos obrigatórios do Termo Aditivo n. 6 e dos Termos dos Apostilamentos n. 2, n. 3 e n. 10 foram encaminhados intempestivamente para esta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos n. 3, n. 4, n. 5, n. 6 e n. 7 e dos Termos dos Apostilamentos n. 1 ao n. 10 do Contrato Administrativo n. 9/2003, celebrados entre o Município de Corumbá e a Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá – Asilo São José para velhice desamparada, constando como ordenadora de despesas a Sra. Roseane Limoeiro da Silva Pires, secretária municipal de educação, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela aplicação de **multa** à responsável, Sra. Roseana Limoeiro da Silva Pires, secretária municipal de educação, inscrita no CPF sob o n. 256.421.541/68, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, com fulcro no art. 21, X, art. 42, IX, art. 44, I e art. 46, todos da LCE n. 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do RITC/MS, em razão da remessa intempestiva da cópia dos documentos obrigatórios do Termo Aditivo n. 6 e dos Termos dos Apostilamentos n. 2, n. 3 e n. 10, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011;

3 - pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, I e II do art. 172 do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5 - pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento integral da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização dos Termos Aditivos e dos Termos dos Apostilamentos, com aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**
Relator
Em substituição legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP/HCLS